

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/05/2012 às 12h14

M. /Matr. 47263



CONGRESSO NACIONAL

MPV 568

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
17/05/2012

Medida Provisória nº 568, de 11 de maio de 2012.

Autor
DEPUTADO POLICARPO

Nº do Prontuário

(X) Supressiva () Substitutiva () Modificativa () Aditiva () Substitutivo Global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se do texto da Medida Provisória nº 568, de 2012, o § 4º do Artigo 2º.

JUSTIFICATIVA

O artigo 2º, § 4º da Medida Provisória estabelece que a Gratificação de Apoio à Execução de Atividades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – GECEPLAC somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se houver sido percebida pelo servidor que a ela fizer jus por mais de sessenta meses.

Como não se trata de gratificação de desempenho, e sim de gratificação de natureza genérica, a não extensão aos inativos (porque só serão contemplados aqueles que a perceberem, na ativa, por 60 meses) afronta a garantia da paridade. Os aposentados e pensionistas que se aposentaram ou obtiveram pensão com paridade têm o mesmo direito de receber a referida gratificação, sem qualquer discriminação.

Além disso, a exigência de 60 meses para possibilitar a incorporação faz muitos servidores prestes a se aposentar terem de trabalhar tempo considerável para obter tal incorporação. Ora, os servidores que fazem jus a aposentadoria com integralidade, considerando a última remuneração, preenchem os requisitos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003 e /ou artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, têm ainda assegurado o direito da aposentadoria com a última remuneração do cargo. Portanto, se o servidor trabalhou apenas um mês e recebeu a gratificação e é o mês do cálculo dos proventos de aposentadoria, faz jus em receber integralmente a remuneração, com a gratificação também em valor integral.

PARLAMENTAR


DEPUTADO POLICARPO
PT/DF

